

Artigo 32.º

1 — O controlo da gestão dos fundos públicos e privados utilizados pelo GNP, AECT ajustar-se-á estritamente às previsões do artigo 6.º do Regl. AECT.

2 — Para este efeito, a Xunta de Galicia assumirá, através da sua Intervención General e, ulteriormente, do Consello de Contas de Galicia, a responsabilidade principal, de controlar a referida gestão, com a intervenção em pé de igualdade dos responsáveis portugueses através da Inspeção-Geral de Finanças. Em todo caso, todos os responsáveis informar-se-ão reciprocamente sobre as dificuldades encontradas durante os controlos. A CCDR-N, por sua iniciativa, poderá a qualquer momento efectuar acções de controlo da gestão do GNP, AECT, com a intervenção em pé de igualdade dos responsáveis que a Xunta de Galicia indique.

3 — Os controlos *in situ* serão liderados pelos responsáveis com jurisdição natural sobre o território, intercambiando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos do outro membro do Agrupamento, sempre que não se ponha em risco por razões de urgência ou confidencialidade a efectividade do controlo singular.

4 — Mais particularmente, quando sejam objecto de controlo actuações co-financiadas pela Comunidade Europeia, aplicar-se-á a legislação pertinente relativa ao controlo dos fundos da Comunidade, nomeadamente o previsto no artigo 6.º, n.º 4, do Regulamento (CE) 1082/2006, bem como as normas nacionais que a desenvolvam.

SECÇÃO F

Das modalidades de responsabilidade dos membros

Artigo 33.º

A responsabilidade dos membros do GNP, AECT em relação às obrigações e dívidas contraídas, obedecerá ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regl. AECT, sem limite de nenhum tipo e em partes iguais.

SECÇÃO G

Da auditoria

Artigo 34.º

1 — O GNP, AECT submeter-se-á a uma auditoria externa e independente.

2 — O Conselho Superior do GNP, AECT designará o auditor segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

SECÇÃO H

Da modificação dos estatutos

Artigo 35.º

A eventual modificação dos presentes estatutos seguirá o mesmo procedimento utilizado na sua aprovação inicial, incluindo a tramitação, e as obrigações estatuídas nos artigos 4.º e 5.º do Regl. AECT, bem como as exigências previstas nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Do regime jurídico

Artigo 36.º

1 — As funções do GNP, AECT desenrolar-se-ão em conformidade com o artigo 7.º do Regl. AECT, abrangendo todas aquelas que entrem no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2 — As funções do GNP, AECT compreenderão as acções de Cooperação enumeradas no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

3 — Os membros do GNP, AECT poderão decidir, de comum acordo, delegar a execução de seus cometidos no outro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições de direito público que sejam aplicáveis.

Artigo 37.º

Os serviços jurídicos do GNP, AECT informarão o Director, com carácter preventivo, da possível colisão de qualquer actividade do Agrupamento com o Direito aplicável dos Estados português e espanhol, de modo que se minore a probabilidade de recorrer ao exercício das proibições previstas no artigo 13.º do Regl. AECT.

Artigo 38.º

O controlo dos actos ou omissões do GNP, AECT ajustar-se-á às normas de jurisdição constantes no artigo 15.º do Regl. AECT.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

Artigo 39.º

1 — As causas de dissolução do GNP, AECT são as referidas no artigo 14.º do Regl. AECT, para além das que derem origem a uma hipótese de concurso, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1 do mesmo Regulamento.

2 — Por outro lado, o GNP, AECT poderá ser dissolvido a instância unilateral de qualquer dos seus membros, sempre que medie um pré-aviso inoponível ao director do GNP, AECT e ao outro membro do Agrupamento, com uma antecedência mínima de seis meses.

Artigo 40.º

A liquidação do património resultante do GNP, AECT obedecerá às normas previstas no artigo 12.º, n.º 1, do Regl. AECT.

Artigo 41.º

O resultado líquido obtido no final do procedimento de dissolução será atribuído, em partes iguais, à CCDR-N e à Xunta de Galicia, que o aplicarão a ulteriores projectos de cooperação entre elas, com a finalidade de reforçar a comum coesão económica e social.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 21411/2008

Por ter sido publicado em duplicado a nomeação em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, no cargo de Directora de Serviços de Fiscalização da Eng.ª Maria José de Oliveira Falcão, nos Despachos n.ºs 16565/2008 e 16566/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Junho de 2008, considera-se sem efeito o Despacho n.º 16565/2008.

7 de Julho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 20724/2008

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, prevê a possibilidade de dispensa do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) em circunstâncias excepcionais e devidamente fundamentadas para projectos que, se bem que constem da lista positiva do diploma citado, não sejam geradores de impactes ou, sendo, o pedido de dispensa os identifique e proponha medidas de minimização capazes de mitigar os impactes gerados.

Através de requerimento dirigido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR — Alentejo), o proponente solicitou a dispensa total do procedimento de AIA para o projecto «Loteamento da zona 2F1 da ZILS», o qual teve parecer favorável da entidade licenciadora.

Considerando que o projecto tem como principal objectivo a constituição de um único lote para a implantação do projecto de expansão da Repsol Polímeros, L.ª (localizada em área adjacente aos limites do projecto de loteamento em apreciação), beneficiando do acesso às infra-estruturas base necessárias (nomeadamente viárias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais e residuais, gás, energia eléctrica e telecomunicações) já existentes na área industrial adjacente;

Considerando que a expansão do Complexo Petroquímico da Repsol Polímeros, L.ª, para a totalidade da área do projecto «Loteamento da zona 2F1 da ZILS», torna desnecessária a sua implementação e a inerente infra-estruturação, por parte do promotor (Aicep Global Parques);

Considerando que a área de implantação do projecto em apreço foi anteriormente sujeita a procedimento de AIA, com a denominação de «Loteamento e infra-estruturas da parcela D», tendo sido emitida DIA favorável condicionada, datada de 3 de Junho de 2003, entretanto caducada;

Considerando que o projecto «Expansão do Complexo Petroquímico REPSOL» foi sujeito a procedimento de AIA, tendo culminado com a emissão de DIA favorável condicionada, emitida a 27 de Maio de 2008;

Considerando que a CCDR — Alentejo considerou justificada a dispensa total do procedimento de AIA para o projecto em apreço, tendo remetido o seu parecer favorável e todo o processo à tutela para decisão superior, a 16 de Maio de 2008;

Considerando ainda que os potenciais impactes negativos decorrentes da intervenção na área em apreço para implantação do projecto de expansão da REPSOL encontram-se acatados na respectiva DIA, emitida a 27 de Maio de 2008;

Estão reunidas as condições para uma decisão favorável à dispensa total de procedimento de AIA, conforme requerido, condicionada, contudo ao conteúdo da DIA do projecto «Expansão do Complexo Petroquímico REPSOL», emitida a 27 de Maio de 2008.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se:

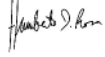
1 — O projecto «Loteamento da zona 2F1 da ZILS» é totalmente dispensado do procedimento de avaliação de impacte ambiental, ficando a presente dispensa condicionada ao cumprimento das condições constantes da DIA do projecto «Expansão do Complexo Petroquímico REPSOL», emitida a 27 de Maio de 2008, anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de Junho de 2008.

3 de Julho de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Identificação	
Designação do Projecto:	Expansão do Complexo Petroquímico da Repsol YPF
Tipologia de Projecto:	Indústria química Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de execução
Localização:	Complexo Petroquímico de Sines, concelho e distrito de Setúbal
Proponente:	Repsol Polímeros, Lda
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Alentejo
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente Data: 27 de Maio de 2008
Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Concretização das medidas de minimização, dos programas de monitorização, do programa de acompanhamento e gestão ambiental, dos elementos a apresentar nas diferentes fases do projecto e de outros elementos discriminados na presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser estabelecidas na Licença Ambiental a emitir. 2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no caderno de encargos da obra. 3. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º. 330/2001, de 2 de Abril.
Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao início da fase de construção:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar os locais de deposição de terras sobranças decorrentes dos contactos que sejam antecipadamente estabelecidos a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), Câmara Municipal de Sines e com a API Parques.
Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente à obtenção da Licença de Exploração:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar um estudo dos trajectos de circulação de camiões, apresentando percursos alternativos para a época de maior afluência turística, de forma a não colidir com o tráfego mais intenso nesta época, os quais contemplem a utilização do transporte ferroviário, logo que em presença da infra-estrutura ferroviária que o permita. Caso se preveja um aumento da circulação de camiões, deve ser efectuada uma projecção quanto à situação gerada em termos de afectação das vias utilizadas e apresentadas as respectivas alternativas (transporte ferroviário).
Elementos a entregar	<ol style="list-style-type: none"> 3. Apresentar o estudo aprofundado dos riscos da alteração em apreço (HAZOP ou semelhante), para as unidades relevantes do ponto de vista da segurança, designadamente, as novas fábricas, armazenagens e a ampliação da fábrica de butadieno. Este estudo deve ser realizado numa fase em que seja possível a repercussão em obra de eventuais medidas de prevenção e minimização de risco nele identificadas.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação	
Fase de construção	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 30, 37 e 38.
2.	Se for evidenciada alguma jazida fóssil no decurso dos trabalhos de construção, deverá ser providenciado de imediato a presença de um especialista na área da geologia no sentido de acatular a ocorrência de impactes negativos.
3.	Não permitir a descarga de quaisquer produtos poluentes (ex: betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e evitar o seu derrame accidental nos solos, procedendo ao seu acondicionamento adequado em contentores estanques ou áreas impermeabilizadas, antes de serem encaminhados para destino final adequado.
4.	Disponibilizar kits de material absorvente de derrames, durante a fase de obra.
5.	Proceder à armazenagem segregada de produtos inflamáveis e à sinalização adequada, no sentido da prevenção de incêndios.
6.	Instalar bacias/tanques de contenção secundária e telheiros/coberturas em todas as áreas exteriores de armazenagem de produtos químicos, diluentes, gasóleo, óleos usados, óleos lubrificantes e combustíveis em obra.
7.	As áreas de armazenagem de resíduos deverão estar adequadamente identificadas, evitando-se que misturas de resíduos não compatíveis, quer misturas de resíduos com materiais/produtos novos.
8.	Os resíduos gerados na fase de obra deverão ser transportados a destino final pelo produtor e/ou por uma entidade de transporte devidamente autorizada para esse fim. O destino final a ser dado aos resíduos gerados deverá ser uma entidade/instalação devidamente licenciada para o efeito.
9.	Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos susceptíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
10.	Não permitir a descarga de quaisquer produtos poluentes (ex: betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos, detergentes e águas de lavagem) na rede de colectores pluviais.
11.	No sentido de se evitar a ocorrência de derrames accidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento da maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de abastecimento e manutenção dessa maquinaria deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito, devidamente impermeabilizado e com capacidade de contenção, de preferência fora do local da obra. Os resíduos resultantes de eventuais derrames, deverão ser armazenados em recipientes estanques, e conduzidos, com a maior brevidade possível, a destino final adequado para respectiva eliminação/valorização.
12.	Sensibilizar os recursos humanos afectos às obras, no sentido da prevenção e mitigação de incidentes envolvendo derrames de produtos químicos, diluentes, gasóleo e óleos.
13.	Os efluentes domésticos dos estaleiros deverão ser encaminhados para a instalação de Tratamento de Efluentes do Complexo Petroquímico. Nas frentes de trabalho, deverá assegurar-se a existência de cabines WC portáteis.
14.	Deverá assegurar-se que, caso sejam efectuadas lavagens de betoneiras no local, as águas resultantes são recolhidas/contidas e transportadas, para descarga em local previamente autorizado pelas entidades competentes, nomeadamente pela CCDR-Alentejo, ou sujeitas a pré-tratamento (decantação) antes da sua descarga no meio natural.
15.	Deverá ser mantido um registo devidamente actualizado do destino das águas residuais domésticas oriundas das instalações sanitárias portáteis que serão colocadas durante a fase de construção, nas frentes de trabalho mais distantes do estaleiro principal de obra, do qual conste a data em que são efectuadas as operações de recolha do mesmo, a entidade responsável por essas operações e os volumes de água residuais retirados a seu destino final.
16.	Efectuar o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de obra que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo, bem como das fases de intervenção coincidentes com a desmatamento e limpeza de coberto vegetal, de forma a permitir a leitura abrangente e precisa da área de implementação do projecto, uma vez que esta ainda é relativamente significativa.
17.	Na fase prévia à obra, deverá ficar prevista a realização de prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manilhas de empreitimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, caso as mesmas se encontrem fora das áreas já prospectadas.
18.	Já para a fase de obra, o acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.
19.	O acompanhamento arqueológico da desmatamento e limpeza de coberto vegetal deverá ter maior incidência nas áreas que apresentarem visibilidade baixa durante a prospeção sistemática anteriormente efectuada.
20.	Todas as actividades associadas à construção que decorram fora dos limites previstos para a unidade fabril, nomeadamente o transporte de equipamentos e materiais deverão ser devidamente planeadas e cuidadosamente executadas, por forma a evitar a utilização de áreas não afectas ao projecto e a ocorrência de acidentes envolvendo a população.
21.	Efectuar a circulação dos camiões pelos trajectos mais favoráveis, afectando o mínimo possível a população.
22.	Os locais de obra deverão estar devidamente sinalizados, com painéis ilustrativos, indicando a actividade, duração e medidas de segurança impostas.
Fase de exploração	
23.	Assegurar o cumprimento das condições de funcionamento adequadas dos veículos sistema utilizados na expedição dos produtos.
24.	A circulação dos veículos sistema de expedição de produtos deverá, sempre que possível, privilegiar a utilização de vias que não atravessem povoações.
25.	Implementar, na instalação, procedimentos de sistematização de informação destinados à obtenção dos dados necessários para permitir a avaliação do desempenho das diferentes actividades desenvolvidas ou a desenvolver na instalação face aos valores de emissões (VEA) e de consumos ou outros indicadores previstos nos Best available techniques reference documents (BREF) como associados ao uso de Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), sempre que disponíveis.
Fase de desactivação	
26.	Tendo em conta o horizonte de tempo de exploração do projecto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração do Projecto, apresentar um plano de desactivação pormenorizado, contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Solução final de requalificação da área de implantação do projecto e projectos complementares, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; • Acções de desmantelamento e obra a ter lugar; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.
Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental da Obra	
27.	Implementar um Programa de Acompanhamento e Gestão Ambiental de obra, o qual deverá ter em consideração todas as medidas constantes na presente DIA.
Programas de Monitorização	
Deverão ser implementados os seguintes programas de monitorização, tomando em consideração os requisitos mínimos aqui definidos e devendo os mesmos ser aferidos no processo de licenciamento ambiental.	
Emissões gasosas	
<p>No que se refere aos Valores Limite de Emissão, é de referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os Valores-Limite de Emissão aplicáveis, deverão ser fixados no processo de Licença Ambiental dando cumprimento, no mínimo, ao estipulado na legislação em vigor (DL n.º. 78/2004, de 3 de Abril e a Portaria n.º. 286/93, de 12 de Março). • O regime de monitorização das emissões atmosféricas a adoptar, deverá ser igualmente definido na Licença Ambiental, o qual deverá, no mínimo, contemplar os requisitos impostos no DL n.º. 78/2004, de 3 de Abril, a Portaria n.º. 286/93, de 12 de Março e Portaria n.º. 80/2006, de 23 de Janeiro). • Os resultados das monitorizações das emissões para atmosfera efectuadas nas fontes pontuais previstas no projecto deverão ser enviadas para a CCDR Alentejo, conjuntamente com os resultados da monitorização das emissões pontuais da Repsol Polímeros, com a periodicidade e a informação prevista no artigo 23.º, do DL n.º. 78/2004, de 3 de Abril. 	
Águas subterrâneas	
<p>A primeira campanha de monitorização deverá ser feita previamente à implementação do projecto, ou seja, terá de haver uma monitorização da qualidade da água subterrânea completa, que corresponda à situação de referência (antes da implantação do projecto), para existirem valores de background susceptíveis de serem comparados na avaliação da eventual degradação da qualidade da água.</p> <p>Os locais a monitorizar, para além do local proposto no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na proximidade do limite Sul do Complexo, no seu exterior (entre o Complexo e a ribeira de Moínhos), devem corresponder aos seis piezómetros da Repsol e a pontos de água situados entre o Complexo e os 2 núcleos de furos de abastecimento público.</p> <p>O leque de parâmetros a monitorizar deve ser ambicioso, contemplando pelo menos os aniões e cations principais, metais pesados e orgânicos que abrangam a gama de produtos utilizado pela Repsol no Complexo Petroquímico.</p>	
Ambiente sonoro	
<p>A primeira campanha de monitorização, com entrega de relatório, deverá ser efectuada após as obras de Expansão do Complexo. Na campanha a realizar deverão ser considerados os locais 1 a 5 do EIA, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Local 1 - perímetro Oeste do Complexo Petroquímico, junto à Escola Tecnológica do Litoral Alentejano; • Local 2 - lado Oeste, junto a habitações dispersas do lugar de Cerca, Ribeira de Moínhos; • Local 3 - lado Sudeste, junto a habitações dispersas de Bolgo de Baixo; • Local 4 - lado Sul, junto a habitações de aglomerado de Barbudá; • Local 5 - na periferia do Bairro Amílcar Cabral, em Sines. 	
De acordo com o indicado no EIA, após esta primeira campanha, a periodicidade da monitorização deverá ser quinzenal, exceto em caso de alteração dos equipamentos/processos utilizados na instalação. Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.	
Outros Elementos	
37.	Apresentar à Administração do Porto de Sines, previamente ao pedido de licença de instalação, os elementos específicos relativos às intervenções que irão ocorrer na área sob sua jurisdição, para análise, no sentido da sua compatibilização com o desenvolvimento portuário.
38.	Estabelecer um programa de monitorização e manutenção para a sinalização/balizagem a considerar, de acordo com a Circular de Informação Aeronáutica n.º. 10/03, de 6 de Maio que define os obstáculos à navegação aérea (Parecer da Ana Aeroportos, S.A.).

Validade da DIA:	27 de Maio de 2010
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 18162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p>O EIA deu entrada na APA no dia 26 de Novembro de 2007, tendo-se constatado que o mesmo não vinha acompanhado do respectivo Projecto de Execução, o qual foi recebido posteriormente, no Gabinete de AIA, a 4 de Dezembro de 2007.</p> <p>Resumo do procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Instrução do processo ao abrigo do n.º 9, do Anexo I, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual, no dia 4 de Dezembro de 2007; Avaliação da conformidade do EIA com as disposições do Artigo 12º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente, no dia 10 de Janeiro de 2008; Apreciação do aditamento ao EIA, recebido no dia 14 de Março de 2008 e deliberação sobre a conformidade do EIA, a 24 de Março de 2008; Apreciação dos novos elementos adicionais, solicitados após a emissão da declaração de conformidade e recebidos no dia 17 de Abril de 2008, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual. Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, cujos contributos, incluídos no Anexo II, foram tidos em conta ao longo da presente avaliação e, em concreto, no capítulo 5 do presente parecer; Abertura de um período de Consulta Pública, durante 30 dias úteis, do dia 2 de Abril a 15 de Maio de 2008; Realização de uma reunião na Câmara Municipal de Sines, no dia 6 de Maio de 2008, no âmbito da Consulta Pública; Realização de reuniões de trabalho para discussão e aprovação do parecer, o qual contém as questões significativas que resultaram da presente avaliação; Elaboração do Parecer Final da CA e preparação da proposta de DIA. Emissão da DIA. <p>Pareceres Externos</p> <p>No âmbito do pedido de parecer a entidades externas, foram solicitados contributos à Câmara Municipal de Sines, Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Instituto de Meteorologia (IM), ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA) e Administração do Porto de Sines (APS), tendo sido recebidos atempadamente os pareceres da ANA e da APS.</p> <p>Os contributos recebidos encontram-se no Anexo II do Parecer da CA. Refira-se que de todos os contributos recebidos das entidades externas, nenhuma entidade emite parecer desfavorável ao projecto da Expansão do Complexo Petroquímico da Repsol YPF.</p>
---	---

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, desde o dia 2 de Abril a 15 de Maio de 2008, tendo sido recebido um parecer da Câmara Municipal de Sines.</p> <p>Os resultados da Consulta Pública são apresentados, em detalhe, no capítulo 6, páginas 23 a 25, do Parecer da CA.</p>
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto de intervenção surge na sequência da estratégia definida pela Repsol para modernização do Complexo Petroquímico de Sines.</p> <p>A presente expansão do complexo petroquímico da Repsol em Sines consiste no seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> Nova fábrica de polipropileno (PP) de 300 000 ton/ano; Nova fábrica de polietileno linear (PEL) de 300 000 ton/ano; Ampliação da fábrica de butadieno de 48 000 ton/ano para 65 000 ton/ano; Novas unidades auxiliares e interligações. <p>O presente projecto insere-se no Complexo Petroquímico de Sines, a cerca de 4 km da cidade de Sines, no concelho e distrito de Setúbal.</p> <p>As novas fábricas de PP e de PEL ficarão localizadas em terrenos não intervenções junto ao limite Nordeste do Complexo Petroquímico, ocupando uma área total de cerca de 12 ha, enquanto que os restantes projectos de ampliação e de novas unidades auxiliares e de interligações se desenvolverão em instalações já existentes no interior do actual limite do complexo, bem como no Terminal Petroquímico do Porto de Sines, ocupando uma área total de cerca de 2 ha.</p> <p>Considerando a tipologia e a natureza do projecto, bem como a análise efectuada pela CA à situação actual do ambiente, os factores ambientais considerados como mais relevantes para a tomada de decisão foram: a qualidade do ar e os aspectos sócio-económicos. Por outro lado, a CA considerou igualmente importante as melhores técnicas disponíveis e a análise de risco.</p> <p>O presente projecto de expansão constitui-se como um investimento importante para a revitalização do Complexo Petroquímico (após 25 anos de funcionamento) e acréscimo de competitividade, já que se pretendem criar condições para consumir os produtos provenientes da anterior ampliação da fábrica de Etileno (Steam Cracker).</p> <p>Para a fase de construção, o projecto criará cerca de 700 a 1000 postos de trabalho temporários, num período de 30 meses, e para a fase de exploração, estima-se a criação permanente de 32 postos de trabalho directos e 480 postos de trabalho indirectos. A criação de novos postos de trabalho, bem como a sustentabilidade dos 450 postos de trabalho existentes traduzir-se-á num impacto positivo e significativo, tanto em termos locais como regionais.</p> <p>Não obstante, para esta fase e previamente ao início dos trabalhos de construção, deverão ser apresentados, à Autoridade de AIA, os locais de deposição de terras sobrantes.</p> <p>A apreciação da qualidade do ar permitiu concluir que apenas serão expectáveis impactos negativos e pouco significativos, sendo temporários para a fase de construção e directos e cumulativos para a fase de exploração.</p> <p>Em termos da análise de risco, o projecto em apreço não se traduzirá num aumento significativo do risco inerente ao projecto em apreço. No entanto, face aos resultados obtidos, numa fase prévia à obtenção de licença de exploração, deverá ser aprofundado o estudo do risco da alteração de forma a identificar e implementar medidas de prevenção e minimização que garantam que o risco se mantém tão baixo quanto possível. Este estudo deve ser realizado numa fase em que seja possível a repercussão em obra de eventuais medidas de prevenção e minimização de risco nele identificadas.</p> <p>Por outro lado, para a generalidade dos aspectos ambientais relevantes face às novas actividades PCIP que serão desenvolvidas pela expansão do Complexo, o presente projecto encontra-se em consonância com o que seria previsto no espírito da adopção das MTD preconizado pelo regime PCIP.</p> <p>Deverão, no entanto, estar implementados na instalação procedimentos de sistematização de informação destinados a obtenção dos dados necessários para permitir a avaliação do desempenho das diferentes actividades desenvolvidas ou a desenvolver na instalação face aos valores de emissões (VEA) e de consumos ou outros indicadores previstos nos BREF como associados ao uso de MTD, sempre que disponíveis.</p> <p>Assim, como resultado da análise global efectuada ao presente projecto e em concreto aos factores ambientais considerados como mais relevantes, não foram identificadas</p>
--	--

questões impeditivas ou impactos negativos significativos, não susceptíveis de serem minimizáveis com o integral cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização previstos.

No que diz respeito aos pareceres, recebidos de entidades externas e decorrentes da consulta pública, foram recepcionados quatro pareceres, sendo que nenhum emitiu parecer desfavorável ao projecto da Expansão do Complexo Petroquímico da Repsol YPF.

As questões apresentadas e directamente relacionadas com o processo em causa foram todas tratadas ao longo do Parecer da CA e incluídas no processo de avaliação.

Considerando o aumento previsto do número de camiões para expedição de produtos, foi solicitado ao proponente, numa fase prévia à obtenção de licença de exploração, a apresentação de um estudo dos trajectos de circulação de camiões, apresentado percursos alternativos para a época de maior afluência turística, que contemplem a utilização do transporte ferroviário, logo que em presença da infra-estrutura ferroviária que o permita.

Neste sentido, no âmbito da avaliação efectuada e ponderados todos os factores em presença, resulta que o Projecto de Expansão do Complexo Petroquímico da Repsol YPF poderá ser aprovado, desde que sejam cumpridas as condições constantes da presente DIA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 21412/2008

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do contrato de prospecção e pesquisa de feldspato e quartzo assinado em 27-09-2006, com a EME-Empresa Mineira Europeia, L.ª, na área de S. Domingos, localizada nos concelhos de Armamar e Lamego, faz-se publico que pelo despacho n.º 187/XVII/MEI/2007 de 30 de Outubro de 2007, do Ministro da Economia e da Inovação, foi rescindido o referido contrato por iniciativa do titular dos direitos, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 211 de 2 de Novembro de 2006 (Parte Especial).

13 de Novembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caraxaria*.

300410129

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 408/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Moimenta da Beira, do município de Sernancelhe e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, Vila da Rua — Sernancelhe (modificação entre a origem e o apoio n.º 25 (47), na(s) freguesia(s) de Vila da Rua e Penso, concelho(s) de Moimenta da Beira e Sernancelhe, a que se refere o Processo n.º EPU/24534.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de Junho de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

300601695

Édito n.º 409/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria de município de Oliveira de Azeméis e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção (Departigo Redes AT/MT), para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, Carregosa — Pindelo, na(s) freguesia(s) de Carregosa, Nogueira do Cravo e Pindelo, concelho(s) de Oliveira de Azeméis, a que se refere o Processo n.º EPU / 32731.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

300611422